



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.353ª sessão da 1ª Câmara realizada em 20 de junho de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas, Indelécio José da Silva e Juliana de Mesquita Penha
Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003280050-94 - Autuado: AMBEV S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156854-38 (AMBEV S.A. - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário relativo aos fatos geradores anteriores a 30/10/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Gomes de Souza Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.708/24/1ª.

- PTA nº. 01.003280160-61 - Autuado: AMBEV S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156855-01 (AMBEV S.A. - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Gomes de Souza Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.709/24/1ª.

- PTA nº. 01.003280271-10 - Autuado: AMBEV S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156852-76 (AMBEV S.A. - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário relativo aos fatos geradores anteriores a 30/10/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Gomes de Souza Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.710/24/1ª.

- PTA nº. 01.003280819-71 - Autuado: AMBEV S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156853-57 (AMBEV S.A. - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Gomes de Souza Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.711/24/1ª.

- PTA nº. 01.003280909-62 - Autuado: AMBEV S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156850-12 (AMBEV S.A. - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário

relativo aos fatos geradores anteriores a 30/10/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Gomes de Souza Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.712/24/1ª.

- PTA nº. 01.003281019-30 - Autuado: AMBEV S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156851-95 (AMBEV S.A. - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Gomes de Souza Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 24.713/24/1ª.

- PTA nº. 01.003437688-85 - Autuado: LAZARA MARIA TEODORO ASSUMPCAO - Impugnação nº(s): 40.010157397-24 (LAZARA MARIA TEODORO ASSUMPCAO - Procurador: Fabiano Rodrigues Assumpção/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Indelécio José da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 165/166.

ACÓRDÃO: 24.716/24/1ª.

- PTA nº. 01.002821123-22 - Autuado: OMR - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156374-25 (OMR - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Procurador: ALESSANDRO MENDES CARDOSO/Outro(s)) - Relator: Indelécio José da Silva - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Deborah Crevelin Casagrande e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 24.707/24/1ª.

- PTA nº. 01.003288333-11 - Autuado: BIJOUTERIAS FACHINETTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156842-88 (BIJOUTERIAS FACHINETTO LTDA - Procurador: JOSE ROBERTO FABRE) e 40.010156843-69 (DAVI FACHINETTO - Procurador: JOSE ROBERTO FABRE) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de 01/01/18 a 31/10/18. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 4427/4432, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 24.714/24/1ª.

- PTA nº. 01.003292126-38 - Autuado: BIJOUTERIAS FACHINETTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156856-83 (BIJOUTERIAS FACHINETTO LTDA - Procurador: JOSE ROBERTO FABRE) e 40.010156858-45 (DAVI FACHINETTO - Procurador: JOSE ROBERTO FABRE) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 24.715/24/1ª.

- PTA nº. 15.000080643-32 - Autuado: ELON GARCIA HASTENREITER JUNIOR - Impugnação nº(s): 40.010157367-50 (ELON GARCIA HASTENREITER JUNIOR - Procurador: Claudiney José de Souza) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Indelécio José da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencido o Conselheiro Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, que a reconhecia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.717/24/1ª.

- PTA nº. 15.000080646-69 - Autuado: FLAVIO GARCIA HASTENREITER - Impugnação nº(s): 40.010157366-79 (FLAVIO GARCIA HASTENREITER - Procurador: Claudiney José de Souza) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Indelécio José da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencido o Conselheiro Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, que a reconhecia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.718/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG